

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: terça-feira, 25 de abril de 2023 12:11
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: 23.11021: Ofício Comsefaz n. 674/2023. PLS 332/2018. Solicitação de Retirada de pauta.
Anexos: Ofício Comsefaz n. 674.2023 - PLS 332.2018. Solicitação de retirada de pauta - Rodrigo Pacheco.pdf

De: Marcela Batista [<mailto:marcela.batista@comsefaz.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 25 de abril de 2023 07:16

Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Joao Batista Marques <JMARQUES@senado.leg.br>

Cc: andre hora <andre.horta@comsefaz.org.br>; Jorgina Guimaraes <jorgina.guimaraes@comsefaz.org.br>; Bruna Pozzi <bruna.pozzi@comsefaz.org.br>

Assunto: 23.11021: Ofício Comsefaz n. 674/2023. PLS 332/2018. Solicitação de Retirada de pauta.

A Sua Excelência o Senhor

Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Senador da República

Presidente

Senado Federal

Brasília - DF

Por requisição do Presidente do Comsefaz, Carlos Eduardo Xavier, encaminhamos o *Ofício Comsefaz n. 674/2023. PLS 332/2018. Solicitação de retirada de pauta. Estados buscando cumprimento decisão do STF na ADC 49. Solicita audiência.*

Mantemo-nos à disposição.

Cordialmente,

Marcela Batista
Secretária-Executiva
Comsefaz



OFÍCIO COMSEFAZ N. 674/2022

Brasília-DF, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Senador da República
Presidente
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: PLS 332/2018. Solicitação de retirada de pauta. Estados buscando cumprimento decisão do STF na ADC 49. Solicita audiência.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com nossas respeitosas saudações, vimos solicitar diálogo com Vossa Excelência sobre o PLS 332/2018 que está na pauta da sessão plenária desta terça-feira (25), às 14h.

O projeto versa sobre a não incidência de ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, o qual encontrava-se arquivado até o dia 18/04/2023.

Ocorre que no dia 19/04/2023 esse tema foi julgado pelo STF por maioria, em sede de Embargos de Declaração na ADC 49, atendendo aos pedidos dos Estados e DF, bem como de representantes do varejo que necessitam de tempo hábil para implementação e adequação dos novos sistemas de arrecadação. O egrégio Tribunal definiu os efeitos da decisão nos seguintes termos:

"(...) O Tribunal, por maioria, julgou procedentes os presentes embargos para modular os efeitos da decisão a fim de que tenha eficácia pró-futuro a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito, e, exaurido o prazo sem que os



Estados disciplinem a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular, fica reconhecido o direito dos sujeitos passivos de transferirem tais créditos (...)"

Nesse sentido, o PLS 332/2018 é contrário ao que foi definido pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema, pois antecipa os efeitos da modulação previstos apenas a partir de 1º de janeiro de 2024.

Dessa forma, diante da decisão do Supremo, os secretários estaduais de fazenda dos estados, reunidos e representados por este Comsefaz, estão buscando observar a decisão do Judiciário que resguarda tanto os particulares quanto os Erários estaduais e municipais. E é por esta razão que rogamos a Vossa Excelênciia a retirada de pauta da matéria que já está sendo implementada pelo Fisco em conjunto com os interessados.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive em reunião presencial e renovamos nossos votos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

CARLOS EDUARDO Assinado de forma digital
 XAVIER:033401704 por CARLOS EDUARDO
 10 XAVIER:03340170410
 +00'44"
 Carlos Eduardo Xavier
 Presidente
 Comsefaz